



Prefeitura Municipal de *Guarujá do Sul*

LEI Nº287, DE 06 de Maio de 1.971

Institui no Município de Guarujá do Sul o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica instituído no Município, na forma prevista nesta Lei e na Lei Complementar nº8, de 03 de dezembro de 1.970, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art.2º.-O Município contribuirá para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas e outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971;

1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

II 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União dos estados através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de Julho de 1.971;

Parágrafo Único: - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.3º.-As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971.

Art.4º.-As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A. serão distribuídas entre todos os servidores municipais em atividade, bem como das entidades de administração indireta e fundações, observadas as seguintes critérios:

I - 50% (cincoenta por cento) proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

II - 50% (cincoenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo Único: - A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art.5º.-O Banco do Brasil S/A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estabelecida, estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo não está sujeita a imposto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º - As contas abertas no Banco do Brasil S/A., na forma desta Lei, serão creditadas:

I - pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de *Guarujá do Sul*

dices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
II - pelos juros de 3% (tres por cento) cancelados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;
III- Pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento fôr superior à soma dos itens I e II.

§ 3º - Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor, o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota-parte produzida pelo item III do parágrafo anterior, se existir.

§4º.- Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta aos sucessores.

§ 5º - Na forma das normas aprovadas pelo conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6º - O Banco do Brasil S/A. organizará o cadastro geral dos beneficiários nesta Lei.

Art.6º.-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta dos recursos disponíveis, créditos especiais até o valor de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados à execução da presente Lei.

Art.7º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 06 de maio de 1.971.

Clemente Conte - Prefeito Municipal -

Cuniberto Kreutz - Secretário Geral -